

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA/ADAPTAÇÃO DE OBRAS, COM A FINALIDADE DE ADEQUAR OS ESPAÇOS DE PRÉDIOS PÚBLICOS PARA A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192 - DA REGIÃO TRIÂNGULO NORTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI E A SERCON – SERVICE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO

CONTRATANTE: CISTRI - Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 19.455.924/0001-00, com sede à Av. dos Eucaliptos, nº 800, Bairro Jardim Patrícia, Uberlândia – MG, CEP: 38414-123, neste ato representado por de seu Presidente, Gilmar Alves Machado, brasileiro, casado, agente político, Prefeito Municipal de Uberlândia-MG, inscrito no CPF (MF) sob o nº 442.726.006-30, portador da CI sob nº MG-2.187.338, expedido pelo SSP-MG, com endereço à Av. Anselmo Alves dos Santos, nº 600, Uberlândia, Minas Gerais, CEP: 38408-150.

CONTRATADA: SERCON – SERVICE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 00.845.101/0001-63, localizada na av. Floriano Peixoto 386, sala 601, Centro, CEP: 38.400-100, Uberlândia - MG, representada pelo sr. Robson Carvalho Marquez, RG M-4.576.139 – SSP-MG.

FUNDAMENTO: Este aditamento fundamenta-se na **CLÁUSULA VII (SÉTIMA) E 7.1 – MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS**, do contrato original ajustado entre as partes, vinculado ao Processo Licitatório nº 01/2016, Licitação Tomada de Preço Nº 01/2016, que celebram o presente TERMO ADITIVO em conformidade com as normas legais vigentes, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 no que couber e demais legislações correlatas, nos termos do Estatuto do CISTRI e na justificativa anexa, parte integrante e complementar do presente instrumento, como se transcrito na íntegra estivesse.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente aditamento tem como objetivo acréscimo de **preço** em decorrência de serviços extras necessários a conclusão das obras contratadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente aditivo é no acréscimo de **R\$ 250.603,46** (duzentos e cinquenta mil, seiscentos e três reais e quarenta e seis centavos), os quais serão discriminadas em planilhas anexas.

3.2. O valor aditado alcança o percentual de acréscimo de 25,55% ao valor original do contrato, portanto, amparado pelo art. 65, §1º, da Lei de 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Promove-se, além da alteração de preço, as despesas decorrentes com o presente aditamento serão custeadas por meio da dotação orçamentária: 10.10.1001.1002.10.302.102.44.90.51.02.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições previstas no contrato de origem que não conflitem com o presente aditamento.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia, 30 de novembro de 2016.

GILMAR ALVES MACHADO

PRESIDENTE

CISTRI – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA
MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE

CONTRATANTE

ROBSON CARVALHO MARQUEZ

SERVICE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

JUSTIFICATIVA

O presente aditamento tem por finalidade **alteração de preço** em decorrência de acréscimo de serviços necessários à conclusão das obras.

Tal aditamento está expressamente prevista na **CLÁUSULA VII (SETIMA) E 7.1 – MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS**, do contrato original ajustado entre as partes, vinculado ao Processo Licitatório nº 01/2016, Licitação Tomada de Preço 01/2016, tendo por objeto SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA/ADAPTAÇÃO DE OBRAS, COM A FINALIDADE DE ADEQUAR OS ESPAÇOS DE PRÉDIOS PÚBLICOS PARA A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192 - DA REGIÃO TRIÂNGULO NORTE.

O aditamento pretendido, além de contratualmente estipulada, tem escoras na Lei 8.666/93 e suas alterações, que permite o aditamento do valor para execução do objeto decorrente de aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei.

Quanto ao acréscimo do valor do contrato está amparado pelo art. 65, §1º, da Lei de 8.666/93, que prevê:

Art. 65, § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, **no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.**

Ademais o acréscimo previsto nesse aditivo está de acordo com o limite previsto no art. 65, §1º, conforme se depreende da Cláusula III, item 3.1 do Contrato.

Por sua vez o Tribunal de Contas da União assim tem se posicionado:

As reduções ou supressões de quantitativos devem ser consideradas de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre

eles, os limites de alteração estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93. (Info TCU 247/2015).

A finalização da execução do objeto do contrato, isto é, a REFORMA/ADAPTAÇÃO DE OBRAS, COM A FINALIDADE DE ADEQUAR OS ESPAÇOS DE PRÉDIOS PÚBLICOS PARA A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192 - DA REGIÃO TRIÂNGULO NORTE, prestados pela CONTRATADA, são de vital importância para o CISTRI, deles não podendo prescindir.

O aditamento é necessário para o CISTRI, uma vez tratam-se de obras essenciais para o bom funcionamento do serviço prestado.

Destarte, fica justificado o presente aditamento.

Uberlândia, 30 de novembro de 2016.

GILMAR ALVES MACHADO
Presidente do CISTRI